

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Alfenas/MG, CEP 37130-000, Fone (35)3299-1072

JULGAMENTO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA nº 01/2013

PROCESSO: nº 23087.002823/2013-95

RECORRENTE: CONSTRUTORA SANTIAGO LTDA-EPP

DOS FATOS:

Insurge-se a CONSTRUTORA SANTIAGO LTDA-EPP, ora designada recorrente, vem apresentar Recurso Administrativo contra decisão da Comissão Permanente de Licitação que a inabilitou no referido processo licitatório por descumprimento ao item 29.2 do Edital.

DA TEMPESTIVIDADE E DOCUMENTOS

A fundamentação do recurso foi registrada pela empresa recorrente no dia 05 de julho de 2013, ou seja, dentro do prazo legal estabelecido. Sendo concedido igual prazo para apresentação das contra-razões das demais licitantes participantes do processo licitatório.

DAS CONTRA-RAZÕES

Não foram apresentadas contra-razões.

DO PEDIDO

A empresa CONSTRUTORA SANTIAGO LTDA-EPP requer que seja revista a Decisão da Comissão Permanente Licitação que a inabilitou por descumprimento do item 29.2 do Edital.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

A Recorrente solicita que seja revista a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a inabilitou no referido processo licitatório sob a alegação de que o atestado não era compatível com o objeto da licitação, para comprovação da compatibilidade do atestado a recorrente anexou a peça recursal o projeto arquitetônico.

Como o recurso foi de teor técnico, o mesmo foi encaminhado à Comissão de Obras, nomeada pela portaria nº 1.128/2012 para análise.

Após análise da comissão, conforme parecer anexo, a mesma verificou que diante do projeto arquitetônico apresentado, o Atestado de Capacidade Técnica é compatível com o objeto da licitação, opinando assim, pela revisão da inabilitação da recorrente e habilitando a mesma.

A decisão por parte desta Comissão referente a fase de habilitação deverá ser alterada.

DECISÃO:

Face ao exposto, a Comissão Permanente de Licitação, fundamentadas nos termos do edital, na doutrina e nos dispositivos da Lei 8.666/1993, resolve

conhecer o recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA SANTIAGO LTDA-EPP, para no mérito:

1 - Julgar PROCEDENTE o presente recurso.

2 - Alterar a decisão referente ao resultado de julgamento da habilitação e habilitar a licitante CONSTRUTORA SANTIAGO LTDA-EPP, em respeito à Lei de Licitações e ao Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, visando o interesse público, como de fato e de direito, para que em seguida possa dar seguimento ao processo licitatório.

3 - Atribuir eficácia hierárquica ao presente recurso, submetendo-a a apreciação da Autoridade Superior da Universidade Federal de Alfenas UNIFAL-MG para ratificação ou reforma desta decisão, com fulcro na legislação vigente.

4 - Este julgamento, bem como todos os avisos referentes a esta licitação serão disponibilizados em nossa página de licitações www.unifal-mg.edu.br/licitacoes.

Alfenas/MG, 19 de julho de 2013.

Andréia Aparecida de Souza

Presidente da CPL

Pedro Otávio da Silva

Membro

Flávia Cristina Sant'Ana

Secretária

(*) Original assinado encontra-se anexado nos autos do processo.